

Minuta do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o **Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES** e o **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo – Crea/ES**, correspondente ao período de **01 de maio de 2011 a 30 de abril de 2013**.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, LUIZ GUILHERME MOTA VELLO; e **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES – Crea/ES**, CNPJ n. 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS FERNANDO FIOROTTI MATHIAS; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **na sua integralidade, a todos os funcionários do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo - Crea-ES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2011, mediante aplicação do IGPM do IBGE no período de 01/05/2010 à 30/04/2011, a serem pagas juntamente com o salário reajustado de abril de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item reajuste salarial.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O Crea-ES efetuará o pagamento dos vencimentos dos seus servidores no dia 25 (vinte e cinco) do mês respectivamente trabalhado, salvo, quando este recair em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que deverá ser antecipado para o último dia útil imediatamente anterior, preservando as condições mais favoráveis já praticadas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

O Crea-ES assegurará a manutenção do Sistema de Remuneração Variável (RV), no valor mínimo de 100% a 250% da folha salarial, para todos os funcionários, cujos critérios, índices e metas serão definidos pela Diretoria em instrumento específico, em consonância com os objetivos, estratégias, e desempenho econômico/financeiro do CREA-ES, vinculados a imagem e satisfação junto aos clientes e sociedade em geral, medidos através de instrumentos científicos de pesquisa.

Parágrafo único - A validade da Remuneração Variável (RV) será para cada exercício financeiro, e será paga em fevereiro do exercício subsequente, junto à folha de pagamento do referido mês, sem prorrogação de prazo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**13º Salário****CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional de Hora-Extra**CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO**

Conforme legislação em vigor. Constituição Federal inciso XVI artº 7º e art. 58 da CLT

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO**

O Crea-ES assegurará, a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

O Crea-ES assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ R\$ 528,47 (quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e

sete centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PREST. DE SERV. EM HORÁRIOS EXTRAORDINARIO

Parágrafo primeiro - Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CREA-ES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 04 (quatro) horas.

Parágrafo segundo - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CREA-ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00h, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

Parágrafo primeiro - O Crea/ES concederá vale-transportes (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

Parágrafo segundo - O Crea/ES concederá vale-transportes e/ou vale combustível aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS (ANEXO)

Fica regulamentado o Banco de Horas do CREA-ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes ou faltas e atrasos;

Parágrafo primeiro - Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2011/2013" na forma negociada pelo Crea-ES e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

Parágrafo segundo - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

Parágrafo terceiro - As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de 1/2;

Parágrafo quarto - O Crea-ES só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pelas Gerências de forma expressa;

Parágrafo quinto - As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Gerência e/ou anuência da Superintendência;

Parágrafo sexto - Findo o período pactuado no Banco de Horas do CREA-ES as horas não compensadas que faltarem ou excederem ao mesmo serão descontadas ou pagas na forma da lei.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- BOLSA ESCOLA

O Crea/ES proporcionará aos funcionários e dependentes legais incentivo que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, o CONSELHO concederá auxílio-educação, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.

Auxilio Creche**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE**

O Crea/ES pagará aos seus funcionários auxílio-creche equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, para filhos legítimos ou adotivos com idade de até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. Para fins de concessão do auxílio fica obrigada a apresentação de documentos comprobatórios, pelo funcionário.

Seguro de Vida**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O Crea/ES concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 50.000,00, com cobertura por morte por acidente e invalidez total por acidente.

Outros Auxílios**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO NATALINO**

O Crea/ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, no mês de dezembro de cada exercício, a título de abono natalino, o valor nominal do VALE-REFEIÇÃO, a ser pago no dia 20/12, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Outras normas de pessoal****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SEGURANÇA NO EMPREGO**

O Crea-ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Duração e Horário****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

O Crea/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e anuência da Superintendência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que seu início não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados obedecendo à legislação em vigor.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O Crea/ES concederá licença sem vencimentos por um período de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário e autorizado pela Diretoria do CONSELHO.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR –

Parágrafo 1º - O Crea/ES garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção de 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo 2º - O Crea/ES assegurará ao funcionário o direito de acompanhar, em caso de doença, seus dependentes, cônjuge, companheiro (a), pais e irmãos, inclusive em casos de urgência e emergência;

Parágrafo 3º – O Crea/ES garantirá, em qualquer hipótese, para efeito de abono, os atestados e/ou declarações de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de dependentes, cônjuge, companheiro (a), pais e irmãos, no máximo por 15 (quinze) dias corridos;

Parágrafo 4º – o Crea/ES garantirá o abono das ausências das mães, os atestados e/ou declarações emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo 5º – Os funcionários que faltarem por motivo de doença e acompanhante, deverão comunicar o fato à respectiva gerência no prazo de 24 horas da emissão do atestado e entregá-lo ao Crea-ES em até 72 horas.

Parágrafo 6º – O Crea/ES garantirá o abono das faltas e/ou atrasos de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação à gerência.

Outras disposições sobre férias e licenças**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS**

O Crea-ES assegurará a manutenção do adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 06 (seis) parcelas iguais nos meses subseqüentes ao mês do gozo de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

Parágrafo primeiro - O Crea/ES garantirá Licença-Paternidade, de 15 (quinze) dias sem prejuízo da remuneração em caso de nascimento ou adoção.

Parágrafo segundo – O crea/ES concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.

Parágrafo terceiro – O Crea/ES garantirá sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 08 (oito) dias úteis, excluído o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Saúde e Segurança do Trabalhador**Uniforme****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES**

Caso o Crea-ES adote a utilização de uniforme o mesmo será fornecido gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e freqüência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sendo seu uso de caráter obrigatório durante o expediente normal de trabalho, ficando facultativo a sua utilização às 6ª feiras.

Profissionais de Saúde e Segurança**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CREA-ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados junto a UNIMED, relativo ao PLANO ESPECIAL com remoção U.T.I Móvel, a todos os funcionários do CREA/ES, extensivo ao Cônjuge, companheiro/a, filhos e enteados, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda;

Parágrafo primeiro - O Crea-ES assegurará a inclusão de dependentes não mencionados acima, desde que o funcionário assuma todas as despesas oriundas deste procedimento.

Parágrafo segundo - O Crea-ES poderá permitir aos funcionários aposentados usufruírem do serviço de assistência médico-hospitalar contratados pelo Conselho, observando as vantagens obtidas em negociações coletivas de trabalho, através do convênio firmado entre o Crea-ES e a ASCREA-ES, ficando a associação responsável pelo ressarcimento total das despesas decorrentes da utilização do serviço de assistência médico-hospitalar contratado.

Parágrafo terceiro - O Crea-ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados pelo Crea-ES, para os funcionários e dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social;

Parágrafo quarto - Conforme acordo estabelecido no “caput” desta cláusula e seus parágrafos, o Crea-ES manterá o Plano de Saúde junto a Unimed. Todavia, caso sobrevenha por força de lei, eventuais revisões, alterações na legislação do referido plano, rescisão por iniciativa da prestadora do plano de assistência médica, fica o SINDICOES desde já obrigado juntamente com o Crea-ES a viabilizar as medidas necessárias a fim de assegurar o referido benefício aos empregados, seus dependentes e aposentados, bem como qualquer outra medida acauteladora que vise resguardar juridicamente o Crea-ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Parágrafo 1º - O Crea/ES assegurará ainda, custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência odontológica a todos os funcionários do CREA/ES, extensivo ao Cônjuge, companheiro/a, filhos e enteados, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda;

Parágrafo 3º – O Crea/ES assegurará a inclusão de dependentes não mencionados no item parágrafo 1º, desde que o funcionário assumira todas as despesas oriundas deste procedimento

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O Crea-ES continuará fornecendo gratuitamente café e água, durante todo o expediente nos locais já existentes, como forma de intervalo de prevenção de fadiga bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER - Lesões por Esforços Repetitivos e DORT - Distúrbios Osteo-musculares Relacionados ao Trabalho e colocará ainda à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ACIDENTE DE TRABALHO

O Crea-ES custeará toda despesa oriunda de acidente de trabalho, considerando que não há essa cobertura no plano de saúde.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que autorizado pelos Gerentes das respectivas Unidades e anuência da Superintendência.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou SETADES, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou SETADES, mediante comunicação ao respectivo Gerente e ao Superintendente (CREA).

A participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo SINDICOES, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA e/ou SETADES será objeto de análise da Diretoria do CREA/ES.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CREA-ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Crea-ES praticará desconto de 3% (três por cento) da remuneração de todos os empregados deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 21/12/2010, descontado em três meses subsequentes e repassado ao SINDICOES, quando do primeiro pagamento, após a assinatura do presente acordo, resguardado o direito de oposição no prazo de 20 dias, da data da protocolização no Conselho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

O CREA-ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do CREA-ES.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CREA/ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho serão acordados entre o CREA-ES, SINDICOES.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2013, exceto os termos de ordem financeira acordados nas Cláusulas referente a reajuste salarial, vale refeição, vale alimentação, remuneração variável, e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Não havendo assinatura de aditivo em 01 de maio de 2012 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2012, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, ES, 21 de dezembro de 2010.

Ivana Lozer Machado
Presidente do SINDICOES-ES